



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 615, DE 2013.
(Do Poder Executivo)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas:
Recebido em 21/5/2013 às 20:20
Bruno Brey Vieira - Mat. 257683

Altera a redação da Medida Provisória nº 615/2013 que "Autoriza o pagamento de Subvenção Econômica aos produtores da Safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol da região nordeste e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros; dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB; altera a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para autorizar a União a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da conta de Desenvolvimento Energético – CDE, Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal; e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo 3º do art. 06, da Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013, a seguinte redação:

"§ 3º O conjunto de regras que disciplina o uso de cartão emitido por sociedade empresária destinado à aquisição de bens ou serviços ofertados por ela ou por outra empresa de seu mesmo grupo econômico não se caracteriza como arranjo de pagamento";

JUSTIFICAÇÃO

A exceção apresentada originalmente pelo parágrafo 3º do artigo 06 da Medida Provisória nº 615 tem por objetivo excluir do campo de produção de efeitos desta Medida a emissão de cartões realizada por empresa cujo objeto principal de lucro não seja a emissão do cartão ou a concessão de crédito, vez



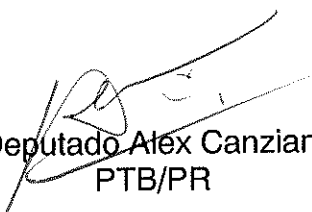
CÂMARA DOS DEPUTADOS

que tais emissões não oferecem riscos à economia popular e ao normal funcionamento de outras transações de pagamentos de varejo.

Diante disto, o texto original da Medida Provisória exclui do rol considerado arranjo de pagamento os casos de emissão de cartões por sociedade empresária destinados à aquisição de bens ou serviços ofertados pela mesma, vez que a atividade principal geradora de lucro, nestes casos, não é a emissão de cartões ou a concessão de crédito. Neste sentido, vale ressaltar, ainda, que a emissão dos cartões busca, tão somente, fomentar um acréscimo nas vendas de bens ou de serviços desta mesma empresa.

À luz do exposto e considerando, ainda, o cenário das empresas constituídas no Brasil, que com o crescimento da economia e organização em grupos econômicos tem diversificado e ampliado seu ramo de atuação através da oferta de diversos bens e serviços em benefício dos consumidores, a alteração proposta busca inserir no quadro de exceção as empresas do mesmo grupo econômico, posto que tal meio de pagamento não gera qualquer intervenção no quadro econômico popular.

Brasília, 27 de maio de 2013.


Deputado Alex Canziani
PTB/PR